

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 029/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 14/08/2017

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 089/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o comércio de "Food Trucks" e "Food Bikes" em espaços públicos do Município. Processo nº 14653.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 030/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Revoga a Lei nº 4595, de 30 de setembro de 2013. Processo nº 14722.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 055/2017 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creches, parques, praças, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no Município de Rio Claro. Processo nº 14755.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 063/2017 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição do dispositivo de segurança conhecido como "botão do pânico", para mulheres vitimadas por violência doméstica no Município de Rio Claro. Processo nº 14765.

5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 076/2017 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação, e dá outras providências. Processo nº 14782.

6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 092/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas no Município de Rio Claro-SP. Processo nº 14808.

7 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2017 - VEREADORES** - Altera o Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. Processo nº 14715.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 093/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno. Parecer Jurídico nº 093/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 104/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 074/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 042/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 089/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 089/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14809.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 154/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 154/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14878.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 022/2017 - PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 022/2017 - pelo arquivamento. Parecer Jurídico nº 022-A/2017 - não se reveste de legalidade, inclusive as Emendas. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14711.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 029/2017 - JOSÉ CLAUDINEI PAIVA** - Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Veterinário Mirim. Parecer Jurídico nº 029/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 077/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentárias e Finanças nº 045/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 073/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 072/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 005/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14721.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 077/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO** - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 077/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 059/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 068/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 013/2017 - pela aprovação. Processo nº 14783.

13 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Institui o "Programa Escola na Câmara". Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 083/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 050/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 070/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 070/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 004/2017 - pela aprovação. Processo nº 14767.

14 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Luis Pavão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 084/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 049/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 071/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 081/2017 - pela aprovação. Processo nº 14789.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 089/2016

PROCESSO Nº 14653

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Institui no calendário do Município de Rio Claro, o comércio de “Food Trucks” e “Food Bikes” em espaços públicos do Município).**

Artigo 1º - Fica instituído no calendário do Município de Rio Claro, o comércio “Food Trucks” e “Food Bikes” em locais públicos tais como: Espaço Livre, Centro Cultural, CEO Mãe Preta, passando assim a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 2º - As festividades com os carrinhos “Food Trucks” e “Food Bikes” tem como finalidade promover a cultura alimenticia, alegria e arte para a população, integração das famílias.

Artigo 3º - Fica destinado um recurso a combinar da arrecadação líquida do evento ao Fundo Social de Solidariedade ou Instituições.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de regulamentação, definirá normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 030/2017

PROCESSO N° 14722

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Revoga a Lei nº 4595, de 30 de setembro de 2013).**

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4595, de 30 de setembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 055/2017

PROCESSO N° 14755

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creches, parques, praças, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no município de Rio Claro, e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para desinfecção da areia utilizada em locais de recreação como creches, parques públicos, praças, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive podendo prever quais serão os padrões de contaminação, normas e periodicidade do procedimento, competência da fiscalização, sanções cabíveis e qual será o órgão responsável pelos procedimentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 063/2017

PROCESSO Nº 14765

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição do dispositivo de segurança conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica no Município de Rio Claro).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Botão do Pânico”, disponibilizando o dispositivo de segurança conhecido como botão do pânico no âmbito do Município de Rio Claro.

Art. 2º - O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, e em caso de emergência, pela Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 3º - Ao ser acionado o botão do dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, disparar-se-á um alarme na Unidade Policial ou Guarda Civil Municipal mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Absoluta.

06

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 076/2017

PROCESSO N° 14782

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação, e dá outras providências).**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Claro, cria a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação", e dar-se-á anualmente em uma semana do mês de Setembro, devendo ser amplamente divulgada em nosso Município, podendo abranger em nossa região.

Art. 2º - Durante a referida semana serão desenvolvidas ações, palestras com médicos e especialistas no assunto entre outros como religiões e grupos de apoio a família, para conscientização da população a respeito da doença e suas características, e também sobre os meios de prevenção e recuperação.

Art. 3º - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes do Município de Rio Claro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 092/2017

PROCESSO N° 14808

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas no Município de Rio Claro-SP).**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao "Redesim", conforme Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei irá regulamentar os procedimentos eletrônicos e simplificados para abertura, registro e alteração de empresas no Município de Rio Claro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, via DECRETO, após aderir a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, normatizando para as condições locais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 07/08/2017 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 01/2017

PROCESSO Nº 14715

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera a seguinte

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**(Altera o Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 32 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual ordinária reunir-se-á de 1º de fevereiro a 15 de dezembro".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro entrará em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 26/06/2017 - 2/3.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0029/17

Rio Claro, 25 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que trata da inclusão do parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24/05/1984.

A presente inclusão se faz a pedido da Polícia Militar no sentido de dar destinação específica da área que será doada pelo Poder Executivo Municipal à Fazenda Estadual, e visando a instalação da 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental na cidade de Rio Claro.

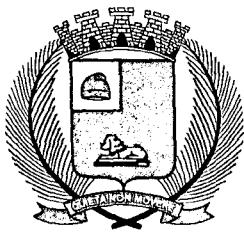
Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

JO  
25/05/2017 08:45

FUMADO AUTOMATICO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2017

(Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno)

Artigo 1º - Fica criado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - A autorização de doação mencionada no caput deste artigo será destinada à 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

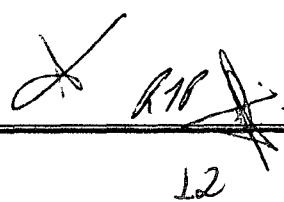
## PARECER JURÍDICO N° 093/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 093/2017, PROCESSO N° 14809-796-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 093/2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, esta Procuradoria entende que a presente proposição reveste-se de **legalidade**, em razão dos motivos abaixo expostos:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete aos Vereadores, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da LOMRC.

Neste caso, a competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles o seguinte:

*"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6<sup>a</sup> ed., p. 541).*

O presente projeto de lei para ser aprovado, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).

Todavia, notamos que o Projeto de Lei em apreço acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1894/1984. Ocorre que, já existe o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei.

**Por outro lado, também ressaltamos que faltou alterar a Ementa da Lei Municipal nº 1894 de 24 de maio de 1984, uma vez que na mesma consta a doação ao 3º Pelotão PM da Polícia Florestal e não à 7<sup>a</sup> Companhia de Policia Militar Ambiental, conforme pretendido.**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dessa forma, sugerimos algumas emendas, conforme recomendações abaixo:

## 01 - Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*“(Altera a ementa e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, para modificar a destinação específica da doação de área de terreno)”*

## 02 - Emenda Modificativa

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1894, de 24 de maio de 1984, que passa a ter a seguinte redação:*

*Parágrafo Único - A autorização de doação mencionada no caput deste artigo será destinada à 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental”.*

## 03 - Emenda Modificativa

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:

X RPP  
L4

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

*"Artigo 2º - Altera a Ementa da Lei Municipal nº 1894  
de 24 de maio de 1984, ficando a mesma com a seguinte redação:*

*(Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à 7ª  
Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental)."'*

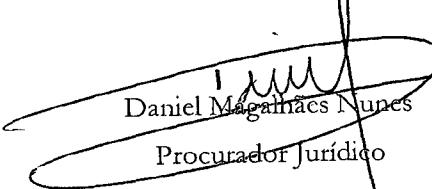
## 04 – Emenda Aditiva

*Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 093/2017,  
ficando o mesmo com a seguinte redação:*

*"Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário".*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 93/2017 reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 05 de maio de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

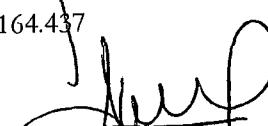
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 093/2017

PROCESSO 14.809.796-17

PARECER Nº 104/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

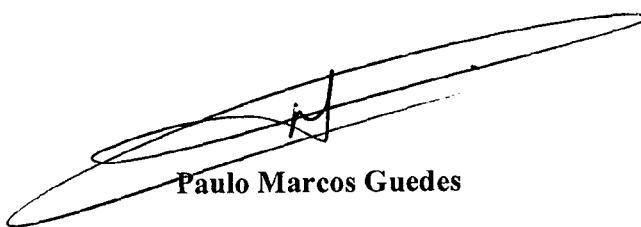
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2017

PROCESSO 14.809.796-17

PARECER Nº 074/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

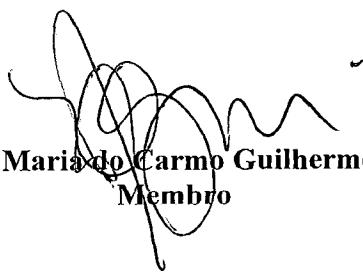
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 agosto de 2017.

  
**Paulo Rogério Guedes**

**Presidente**

  
**José Claudinei Paiva**  
**Relator**

  
**Maria do Carmo Guilherme**  
**Membro**

17

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA  
URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 093/2017**

**PROCESSO 14.809.796-17**

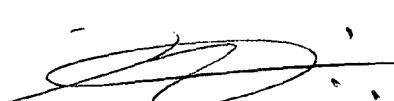
**PARECER Nº 042/2017**

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.

  
**José Júlio Lopes de Abreu**  
**Presidente**

  
**Dermerval Nevoeiro Demarchi**

**Relator**

  
**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 093/2017

PROCESSO 14.809.796-17

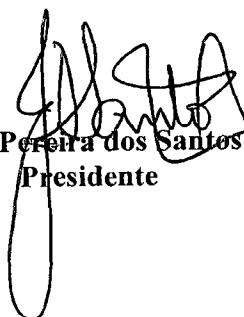
PARECER Nº 089/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 093/2017

PROCESSO 14.809.796-17

PARECER Nº 089/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.894, de 24 de maio de 1984, para incluir a destinação específica da doação de área de terreno.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de junho de 2017.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº093/2017.**

- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – Altera a ementa do Projeto de Lei nº 093/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:  
“(Altera a ementa e o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº1894, de 24 de maio de 1984, para modificar a destinação específica da doação de área de terreno)”
- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:  
“Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº1894 de 24 de maio de 1984, que passa a ter a seguinte redação:  
Parágrafo Único – A autorização de doação mencionada no caput deste artigo será destinada à 7º Companhia do 1º Batalhão de Policia Militar Ambiental”.
- 3. EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:  
“Artigo 2º - Altera a Ementa da Lei Municipal nº1894 de 24 de maio de 1984, ficando a mesma com a seguinte redação:  
(Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à 7ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental).”
- 4. EMENDA ADITIVA** – Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei nº 093/2017, ficando o mesmo com a seguinte redação:  
“Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Rio Claro, 08 de Junho de 2017.

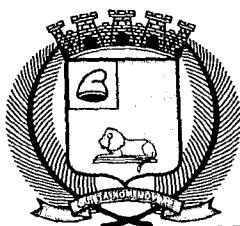


PAULO GUEDES  
Vereador

21.06.2017 12:57

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

21



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0039/17

Rio Claro, 13 de julho de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Município possa constituir um CMCTI - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que será integrado por membros do Poder Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil.

Esse Conselho terá competência para analisar e se manifestar sobre o Programa de Trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outros órgãos que venham a se interessar pelo assunto. É uma forma de integrar e interagir as diversas propostas que surgem nessas áreas e possam ser incentivadas de maneira uniforme e contínua.

E o que é também de grande importância, aprovar o calendário de eventos a serem promovidos visando integrar os institutos e universidades com a sociedade, que muitas vezes se mantém alheia às inovações, preocupada e atarefada com sua atividade do dia-a-dia.

Os representantes indicados para a composição do Conselho exercerão suas atividades sem ônus e seus serviços serão considerados relevantes para o Município assim como para a comunidade como um todo, já que se manterão informados sobre os avanços tecnológicos e inovadores nas mais diversas áreas do conhecimento humano.

Contando sempre com a atenção dessa Presidência e dos nobres membros do Legislativo Municipal aguardo a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que o Executivo possa cumprir com sua função.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

CAMARA SEDE/EPDF

22

14 JUL 2017 04:55..



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 154/2017

(Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e dá outras providencias)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Analisar e manifestar-se sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Apreciar e manifestar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - Aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de integrar os institutos ou universidades com a sociedade;

IV - Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V - Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo questões específicas que requeiram tratamento planejado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - membro nato: será o titular da Diretoria de Inovação Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que exercerá a Presidência do Conselho.

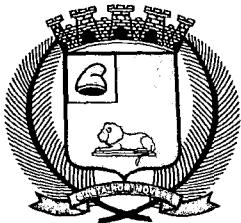
II - Representantes Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das respectivas Pastas:

- a) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) da Secretaria de Economia e Finanças;
- d) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) da Secretaria de Governo.

III - Representantes do Poder Legislativo, indicados pelo respectivo Presidente:

- a) 02 (dois) representantes

23



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

## IV - Representantes da Sociedade Civil, indicados pelas respectivas entidades:

- a) 3 (três) das instituições de ensino superior;
- b) 1 (um) das escolas de ensino técnico;
- c) 2 (dois) das empresas de base tecnológica instaladas no Município;
- d) 1 (um) da sociedade organizada das Indústrias;
- e) 1 (um) da sociedade organizada do comércio;
- f) 1 (um) representante de Organização não Governamental, devidamente constituída e com atuação na área de ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º - As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40(quarenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º - O Conselho será nomeado através de Decreto do Executivo, no prazo máximo de 10(dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que, a critério do órgão ou entidade representada, poderão ser reconduzidos por igual período uma única vez e ficarão afastados no mínimo, por 4 (quatro) anos, até eventual nova indicação.

§ 1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

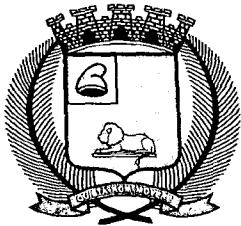
§ 4º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerá dentre seus membros, em conjunto com o Presidente, aqueles que comporão sua Diretoria, constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica,

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

24



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentaria específica.

Art. 10 - A eleição e posse da primeira Diretoria, cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

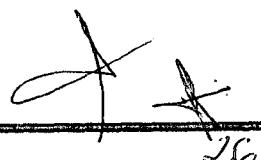
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 154/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 154/2017 - PROCESSO N° 14878-865-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 154/2017, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria analisar a conveniência, bem como a estrutura e o funcionamento do supramencionado Conselho, pois tais questões são estritamente administrativas.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

  
Lc

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 8º, I, da LOMRC.

Os Conselhos Municipais tem por objetivo promover a participação popular na gestão pública, visando um melhor atendimento à população.

Neste sentido, a proliferação dos Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Dessa forma, o artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos de participação popular na administração municipal, terão suas competências e constituições definidas em lei.

Por sua vez, o artigo 280, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, prevê que o Município apoiará e incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico.



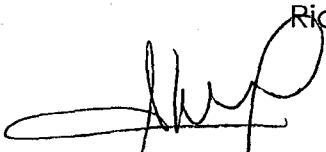
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Finalmente, observamos que o § 4º do artigo 4º do projeto de lei ora analisado, esclarece que os membros do Conselho não terão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

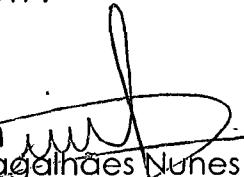
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 154/2017 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de agosto de 2017.

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

LS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 154/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission mentioned in the text. The signatures are somewhat stylized and overlapping. Some are partially legible, while others are more abstract. One signature appears to read "José Gobbi Filho", another "Dionah Cyroto", and another "Val Demarchi". There are also several large, prominent scribbles or crossed-out signatures.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 022/2017

**Dispõe sobre Isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no Município de Rio Claro - SP.**

**Artigo 1º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

**Artigo 2º** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação do requerente;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
  - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
  - b) Estágio clínico atual;
  - c) Classificação Internacional da Doença (CID);
  - d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Parágrafo Único** – Os beneficiados definidos neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir um único imóvel destinado à sua moradia, e ter rendimento de, no máximo, 02 (dois) Salários-Mínimos.

**Artigo 3º** - A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser requerida até a data do vencimento da primeira parcela do imposto

**Parágrafo Único** – Deverão compor o requerimento, os documentos que comprovem a condição de beneficiados, previstas no artigo 2º e parágrafo único da presente Lei.

**Artigo 4º** - A isenção de que trata esta Lei não abrange as Taxas e Contribuições de Melhorias.

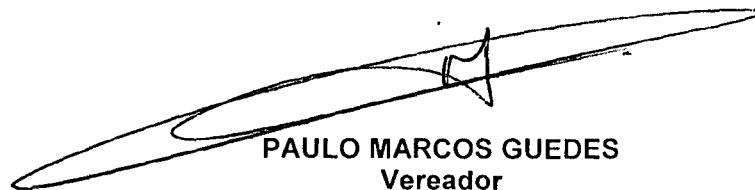
**Artigo 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2017



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 22/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 22/2017 – PROCESSO N° 14711-698-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e Síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), no Município de Rio Claro-SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

X  
111 Z  
32

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Todavia, verifica-se que já deu entrada nesta Casa Legislativa, projeto de lei semelhante, Projeto de Lei nº 21/2017 de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que especifica, e dá outras providências, sendo que este projeto de Lei é semelhante ao projeto de lei ora apresentado.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente projeto de lei deva ser arquivado para evitar duplicidade de Lei, nos termos do artigo 132 da Resolução nº 244/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal), podendo ser realizado emendas no projeto de Lei 21/2017, para complementação do mesmo.

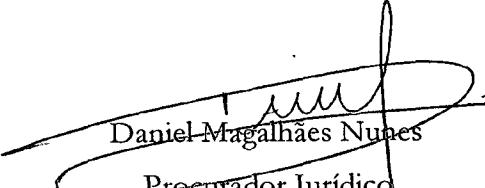


# Câmara Municipal de Rio Claro

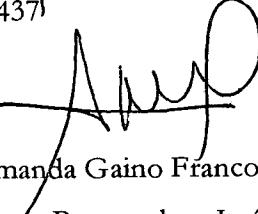
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço deve ser **ARQUIVADO**, em razão da existência do Projeto de Lei nº 21/2017, que já trata da matéria e está em tramitação nesta Edilidade.

Rio Claro, 31 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 22-A/2017, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 22/2017 – PROCESSO N° 14711-698-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 22/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, em função das Emendas apresentadas.

Analisando as emendas, entendemos que as mesmas **padecem de vício**, pois, ao impor obrigatoriedade a órgãos da administração municipal, como a de isentar o IPTU de portadores de doença de Parkinson, Alzheimer, Lúpus eritematoso sistêmico e AIDS, referido projeto e suas Emendas incorrem em vício de iniciativa, pois, para tais espécies, a iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Executivo, tal qual determina o art. 79, XIX, da LOMRC.

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu artigo 5.º é bastante claro quando leciona:

**“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

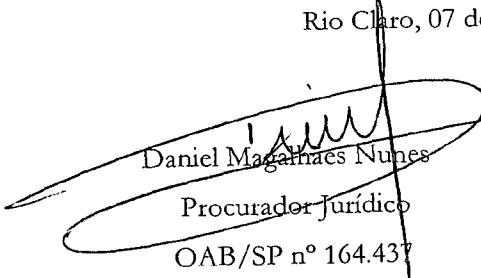
§2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição. “(destaque nosso).

Finalmente, observamos que a propositura não indica o estudo de impacto-orçamentário e as medidas compensatórias da isenção, o que implica na violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, artigo 176, I e II da Constituição Paulista, bem como os artigos 14,15, 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da LOMRC.

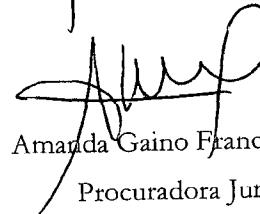
Por ser meritória a propositura poderá o vereador utilizar-se da via legal de indicação ao Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 156 do Regimento Interno).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço e suas Emendas **não se revestem de legalidade**.

Rio Claro, 07 de junho de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº022/2017.**

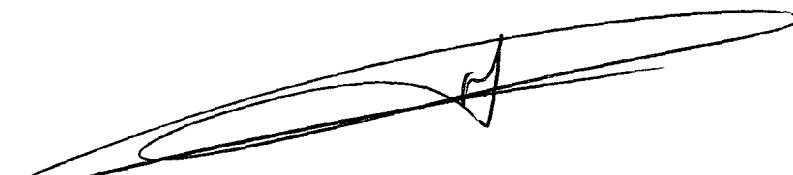
- 1. EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 022/2017, ficando a mesma com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder a isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos portadores de Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, Lúpus eritematoso sistêmico e Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), no Município de Rio Claro – SP”.

- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 022/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos portadores de Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, Lúpus eritematoso sistêmico e Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)”.

Rio Claro, 26 de Junho de 2017.



**PAULO GUEDES**  
Vereador

25/06/2017 15:57

Câmara Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

**(Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Veterinário Mirim).**

Artigo 1º - Implantar-se-á, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim, para conscientização das crianças quanto à guarda responsável, à adoção e ao bem estar dos animais e às zoonoses.

Artigo 2º - As atividades serão realizadas anualmente junto aos alunos da rede municipal por meio de concursos de desenhos, frases ou redações.

Parágrafo Único – O programa poderá ser efetivado através de parcerias com Organizações Não Governamentais – ONGS de defesa dos direitos dos animais, Poder Legislativo Municipal, Canil Municipal (Saúde e Bem Estar do Animal) e Centro de Controle de Zoonoses, além de empresas públicas ou privadas.

Artigo 3º - A regulamentação do Programa se dará por ações em conjunto das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Planejamento e Meio Ambiente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de março de 2017.



JOHÉ CLAUDINEI PAIVA  
Vereador

38

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

É necessária a conscientização da população acerca dos direitos dos animais como forma de redução de crimes, reprodução indesejada, abandono, mordeduras, acidentes de trânsito, contaminação ambiental (infestação por pulgas e carrapatos) etc... Somente com atividades de educação, realizadas de maneira articulada e simultânea, é que se pode alcançar sucesso no controle populacional de cães e gatos, assegurando assim uma melhor qualidade de vida tanto para o ser humano quanto para os animais. Os programas com a finalidade de controle populacional deverão ter por base a Educação em Saúde e Guarda Responsável, e não apenas o aumento do fluxo de esterilizações.

Partindo do princípio de que a educação em saúde é a mais importante medida em longo prazo para diminuir a quantidade de animais nas ruas, o presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Veterinário Mirim, a ser realizado anualmente, buscando despertar nos professores senso crítico quanto as questões voltadas a prevenção de zoonoses, promoção de bem estar animal e orientação na guarda responsável de animais domésticos, além de instruir os alunos da Rede Municipal de Ensino, tornando-os multiplicadores do conhecimento adquirido, que serão certificados como "Veterinários Mirins" em suas comunidades.

Por isso, solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

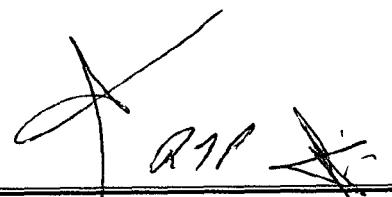
## PARECER JURÍDICO N° 29/2017 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 29/2017 – PROCESSO N° 14721-708-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que institui na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMRC).



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim, para a conscientização das crianças quanto à guarda responsável, à adoção e ao bem estar dos animais e as zoonoses.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, devem ser elaboradas algumas emendas modificativas, conforme sugestões abaixo:

**Ementa: "Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim"**

**Artigo 1º: "Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede municipal de ensino o Programa Veterinário Mirim, visando a conscientização das crianças concernentes à guarda responsável, a adoção e ao bem estar dos animais, bem como as relativas às zoonoses".**



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

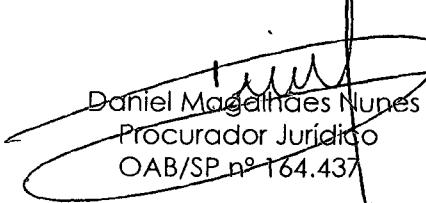
**Artigo 2º: "As atividades poderão ser realizadas anualmente junto aos alunos da rede municipal, por meio de concursos de desenhos, frases ou redações".**

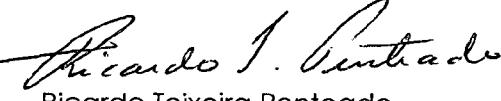
**Artigo 3º: "Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber".**

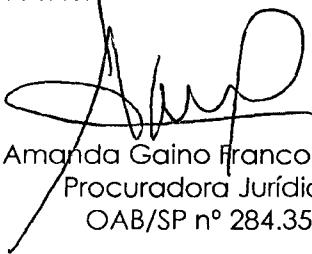
**Emenda supressiva ao parágrafo único do artigo 2º do projeto em questão.**

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 31 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

PROCESSO 14.721.708-17

PARECER Nº 077/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Institui, na Rede Municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim.

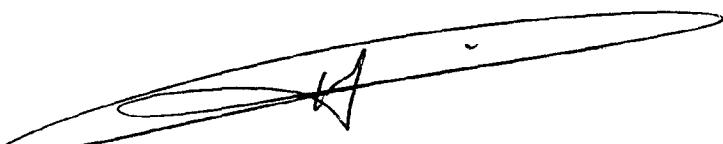
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de maio de 2017.



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**

**Presidente**



**Paulo Marcos Guedes**

**Relator**



**Rafael Henrique Andreatta**

**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

PROCESSO 14.721.708-17

PARECER Nº 045/2017

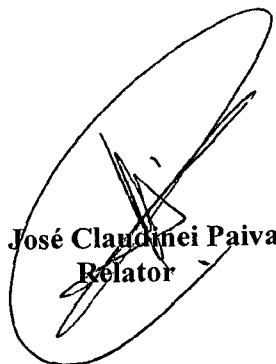
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Institui, na Rede Municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de maio de 2017.

  
**Paulo Rogério Guedes**

**Presidente**

  
**José Claudinei Paiva**  
**Relator**

  
**Maria do Carmo Guilherme**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

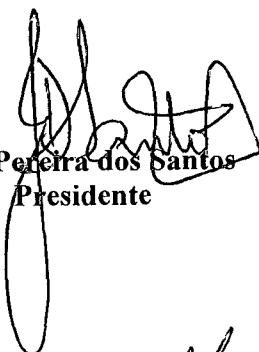
PROCESSO 14.721.708-17

PARECER Nº 073/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Institui, na Rede Municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

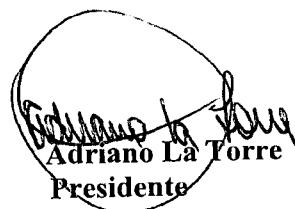
PROCESSO 14.721.708-17

PARECER Nº 072/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Claudinei Paiva Institui, na Rede Municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

PROCESSO 14.721.708-17

PARECER Nº 005/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Institui, na Rede Municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

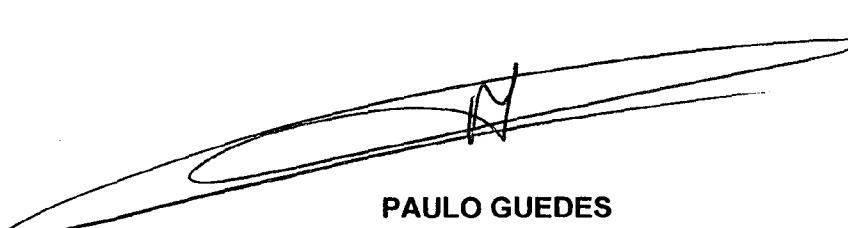
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES, AO PROJETO DE LEI Nº029/2017.

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – na redação da Ementa onde se lê “Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa Veterinário Mirim”, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino o Programa Veterinário Mirim”.
2. **EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 1º onde se lê “Implantar-se-á, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa Veterinário Mirim, para conscientização das crianças quanto à guarda responsável, à adoção e ao bem estar dos animais e às zoonoses”, leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede municipal de ensino o Programa Veterinário Mirim, visando à conscientização das crianças concernentes à guarda responsável, a adoção e ao bem estar dos animais, bem como as relativas às zoonoses”.
3. **EMENDA MODIFICATIVA** – na redação do Artigo 2º onde se lê “As atividades serão realizadas anualmente junto aos alunos da rede municipal por meio de concursos de desenhos, frases ou redações.”, leia-se “As atividades poderão ser realizadas anualmente junto aos alunos da rede municipal, por meio de concursos de desenhos, frases ou redações.”
4. **EMENDA MODIFICATIVA** - na redação do Artigo 3º onde se lê “A regulamentação do Programa se dará por ações em conjunto das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, e de Planejamento e Meio Ambiente.” leia-se “Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.”
5. **EMENDA SUPRESSIVA** - Suprime o Parágrafo Único do Artigo 2º, em sua totalidade.

Rio Claro, 19 de Abril de 2017.



PAULO GUEDES  
Vereador

25/03/2017 11:11:22

CÂMARA SECRETARIA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 077/2017

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para distribuição de equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, disponibilizar equipamentos ou aparelhos médicos, odontológicos e oftalmológicos para pessoas de baixa renda (os que mais precisam) no Município de Rio Claro.

Art. 2º - O uso de equipamentos ou aparelhos médicos e odontológicos, e em caso de necessidade, provado por receituário médico do Município, e comprovada a baixa renda pelo Fundo Social do Município de Rio Claro.

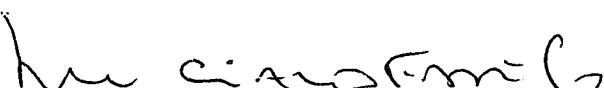
Art. 3º - Ao ser provado a necessidade e comprovado a dificuldade de compra, pela baixa renda.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de abril de 2017.

  
LUCIANO FEITOSA DE MELO  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Claro está inovando para agilizar a diminuição de fila de espera para atendimento médico, odontológicos e oftalmológicos, para todos os seus cidadãos.

Teremos, com certeza, muitas receitas que os produtos não poderão ser adquiridos pelos cidadãos de baixa renda (os que mais precisam)

Se estes cidadãos de posse de receitas, exemplo, óculos, após todos este investimento na saúde, ficarão na mesma situação – ir a escola e não “enxergar” corretamente para uma boa recepção de ensinamentos.

O Município de Rio Claro precisa pensar grande e, fazendo investimentos, que os mesmos sejam de eliminação de causa e não só receitas à classe médica, sendo que este investimento seja em benefício do cidadão.